



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/06/1983.

INDICAÇÃO Nº 180/83

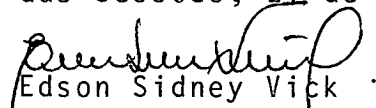
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 1.501/82, os funcionários municipais regidos pela Lei nº 1.358/78 (Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga) tiveram um abono fixado de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 1º de agosto de 1982;

CONSIDERANDO que na mesma época, os funcionários da Edilidade tiveram o mesmo benefício, somente que a partir de 1º de janeiro de 1983, tal abono passou a fazer parte integrante dos vencimentos fixos, o que não ocorreu com os funcionários da Prefeitura;

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que adote as medidas necessárias, visando encaminhar Projeto de Lei à Edilidade, no sentido de incorporar ao vencimento fixo dos funcionários da Prefeitura, o abono concedido pela Lei Municipal nº 1.501/82, por medida de salutar justiça.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1983.


Edson Sidney Vick
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

116

- L E I Nº 1501/82 -

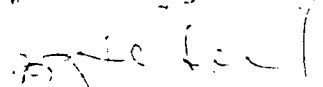
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E EU, BENEDICTO GERALDO LÊBEIS, PRESIDENTE, FACE A REJEIÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO PELO PODER EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº -/ 1.402/82, DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 24/82, AMPARADO PELO ARTIGO 30, § 5º DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido aos funcionários regidos pela lei nº 1.358/78 - Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga-SP, um abono fixado em Cr\$10.000,00 - (dez mil cruzeiros), sobre os atuais vencimentos, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

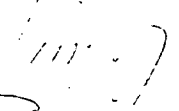
Pirassununga, 31 de Agosto de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS

PRESIDENTE

Publicado na Portaria
desta Câmara.

Data Supra


Osmar de Lima

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.499/82 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

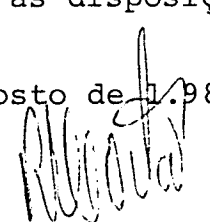
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de dezembro de 1.982, um abono mensal na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1.983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de agosto de 1.982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-